

## **Contribuições da ABSOLAR à CP 035/2020**

### **I. Guilherme Susteras:**

#### **Texto ABSOLAR:**

A criação de eventual item adicional na CDE para cobertura dos custos associados à Conta-COVID via TUSD ou TE deve seguir os processos existentes de cobrança tarifária, em especial o princípio de cobrança em regime monômio das tarifas dos consumidores de baixa tensão e a determinação da REN 482/2012 de aplicação dos créditos de energia de micro e minigeração distribuída sobre todos os componentes da tarifa em R\$/MWh.

#### **Justificativa:**

A ABSOLAR cumprimenta a ação ágil da ANEEL para endereçar os desafios trazidos pela COVID-19 e seus impactos potenciais no setor elétrico. Inobstante o cenário incomum que estamos vivendo, é essencial que a ANEEL garanta o pleno cumprimento das regras vigentes em prol da segurança jurídica e previsibilidade regulatória.

**Tema da contribuição:** Encargo tarifário e operacionalização da conta

### **II. Brookfield**

#### **Texto Aneel:**

#### **III.5. TERMO DE ACEITAÇÃO**

Com o foco na higidez do setor elétrico, estabeleceu-se a obrigação de manifestação expressa de aquiescência às disposições instituídas pelo Decreto nº 10.350, de 2020, em especial (i) à vedação de requerimentos de suspensão ou redução dos volumes de energia elétrica adquiridos por contratos de compra e venda de energia elétrica, em razão da eventual diminuição do consumo verificada até dezembro de 2020; (ii) à limitação de distribuição de dividendos e dos pagamentos de juros sobre capital próprio em caso de inadimplemento intrassetorial e (iii) à renúncia ao direito de discutir, em âmbito judicial ou arbitral, tais condições.

#### **Texto ABSOLAR:**

Com o foco na higidez do setor elétrico, estabeleceu-se a obrigação de manifestação expressa de aquiescência às disposições instituídas pelo Decreto nº 10.350, de 2020, em especial (i) à vedação de requerimentos de suspensão ou redução dos volumes de energia elétrica adquiridos por contratos de compra e venda de energia elétrica e **DEMAIS CONTRATOS REGULADOS, COMO OS CONTRATOS DO PROINFA, DE COTAS DE GARANTIA FÍSICA E CONTRATO BILATERAIS REGULADOS – CBRs**, em razão da eventual diminuição do consumo verificada até dezembro de 2020; (ii) à limitação de distribuição de dividendos e dos pagamentos de juros sobre capital próprio em caso de inadimplemento intrassetorial e (iii) à renúncia ao direito de discutir, em âmbito judicial ou arbitral, tais condições.

**(As alterações de inclusão são propostas estão em Caps Lock)**

#### **Justificativa:**

Com relação ao TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.350, DE 2020,

nos provoca extrema preocupação a cláusula 2º do Termo, em que se especifica o tipo de contrato para o qual a distribuidora estaria impedida de suspender ou reduzir os volumes: CCEARs. Ocorre que o Decreto 10.350 não fez tal especificação, tratando de forma ampla e irrestrita a vedação para todo e qualquer contrato de compra e venda de energia. Considerando que a Conta COVID socorre as distribuidoras dos efeitos causados pela redução de carga, e que tal carga é respaldada por todos os contratos (não só os CCEARs), caberia a vedação de cessão ou redução também para os demais contratos regulados, a exemplo os Contratos do Proinfra, de Cotas de Garantia Física e Contratos Bilaterais Regulados – CBRs.

**Tema da contribuição:** Quantificação do problema (Redução de arrecadação)

### III. Essolar

**Texto ABSOLAR:**

A ANEEL deve fazer um levantamento antes e depois da COVID para determinar a distribuição dos recursos.

**Justificativa:**

Os recursos da Conta-COVID não devem ser utilizados para solucionar problemas de caixa anteriores à promulgação do decreto de calamidade pública e, tampouco, remunerar sobrecontratação das distribuidoras que não tenham sido, efetivamente, originadas a partir da redução do consumo causada pela paralisação das atividades econômicas decretadas pelas autoridades estaduais e municipais; (logo, a ANEEL deve fazer um retrato antes e depois da COVID para determinar a distribuição dos recursos)

**Tema da contribuição:** Quantificação do problema (Redução de arrecadação)

**Texto ABSOLAR:**

O cálculo do repasse dos valores da Conta-COVID ao consumidor que migrar para o Mercado Livre deve se basear na demanda média contratada pela instalação, com base nos 60 meses anteriores.

**Justificativa:**

O cálculo do repasse dos valores da Conta-COVID ao consumidor que migrar para o Mercado Livre não pode inviabilizar este direito do consumidor. Portanto, deve se basear na demanda média contratada pela instalação com base nos 60 meses anteriores e não apenas na última demanda contratada.

**Tema da contribuição:** Quantificação do problema (outros)

**Texto ABSOLAR:**

A parcela de auxílio paga por cada consumidor em sua conta de luz deve ser destacada de forma transparente para que este saiba o que está sendo, de fato, por ele remunerado.

**Justificativa:**

O objetivo da identificação da informação é explicitar a contabilização de valores incrementais e trazer mais transparência ao consumidor.

**Tema da contribuição:** Encargo tarifário e operacionalização da conta

## V. Enel

### Texto Aneel:

TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.350, DE 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONTRATOS NO AMBIENTE REGULADO A DISTRIBUIDORA resta impedida, por qualquer meio, de suspender ou reduzir prazos e montantes adquiridos mediante Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, em qualquer modalidade.

Subcláusula Primeira – Nenhum evento de caso fortuito ou força maior atinente à pandemia do coronavírus e relativo à eventual redução do consumo verificada até dezembro de 2020 eximirá a DISTRIBUIDORA de quaisquer de suas obrigações contraídas no âmbito dos CCEAR celebrados, resguardadas as decisões da ANEEL em relação a eventuais casos concretos decorrentes de outras causas.

### Texto ABSOLAR:

TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 10.350, DE 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONTRATOS **DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA** [excluir CONTRATOS NO AMBIENTE REGULADO]

A DISTRIBUIDORA resta impedida, por qualquer meio, de suspender ou reduzir prazos e montantes adquiridos mediante CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA [excluir CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR, EM QUALQUER MODALIDADE].

Subcláusula Primeira – Nenhum evento de caso fortuito ou força maior atinente à pandemia do coronavírus e relativo à eventual redução do consumo verificada até dezembro de 2020 eximirá a DISTRIBUIDORA de quaisquer de suas obrigações contraídas no âmbito DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA [excluir DOS CCEAR] celebrados, resguardadas as decisões da ANEEL em relação a eventuais casos concretos decorrentes de outras causas.

**(As alterações de exclusão propostas estão entre colchetes)**

### Justificativa:

Há uma discrepância entre o disposto no inciso II do Art. 2º do Decreto 10.350/2020, abaixo transcrito e o "Termo de Aceitação às Disposições do Decreto Nº 10.350/2020" aqui apresentado:

*Art. 2º A solicitação por concessionárias ou permissionárias para o recebimento dos recursos previstos no art. 1º está condicionada à manifestação expressa, em caráter irrevogável e irretratável, de aceite das condições:*

...

*II - Relativas à vedação de requerimentos de suspensão ou redução dos volumes de energia elétrica adquiridos **por contratos de compra e venda de energia elétrica**, em razão da eventual diminuição do consumo verificada em sua respectiva área de concessão ou permissão até dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas setoriais de regência;*

Dessa forma, é necessário estender o cumprimento das obrigações de que trata a referida cláusula e subcláusula do Termo de Aceitação a todos os contratos firmados pelas Distribuidoras e não apenas ao CCEARs.

Cabe ressaltar que existem contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pelas concessionárias de distribuição antes da promulgação da Lei 10.848/2004 e que ainda estão vigentes. Portanto, é preciso considerá-los no presente regulamento, conforme dispõe o presente Decreto.

**Tema da contribuição:** Termo de aceitação